



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2605056400100017302,2605056400100017301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

EBAZAR.COM.BR. LTDA.

URBANOZ COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Nome Fantasia:**

EBAZAR.COM.BR

URBANOZ COMERCIO

**CPF/CNPJ:**

03.007.331/0001-41

18.294.451/0001-44

**Endereço de Correspondência:**

**Telefone Institucional:**

(11) 2543-4155

(11) 1197-3334, (11) 2691-2029

**E-mail Institucional:**

oficios@mercadolivre.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **09/06/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rft-jgym-sjz>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARIA KELVIANE NOGUEIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 065.917.333-61

**Endereço:** Rua Francisco Leônidas da Silva - N°728 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-210

**Telefone:** (85) 8592-4430

**E-mail:** kevinlucas.mesquita@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que, em 23/04/2026, realizou a aquisição do produto denominado “Kit Elseve Bond Repair Leave-in Resgate Capilar 4% Acid”, pelo valor de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), por meio da plataforma de comércio eletrônico Mercado Livre, tendo efetuado o pagamento via Pix.

Informa que, em 03/05/2026, recebeu a encomenda cuja embalagem externa apresentava identificação compatível com o produto adquirido. Todavia, ao proceder à abertura, verificou que o conteúdo não correspondia ao item contratado, consistindo em 03 (três) caixas de gel para treino, em evidente desconformidade com a oferta, configurando vício na prestação do serviço e descumprimento da oferta.

Aduz que buscou solução administrativa junto à plataforma Mercado Livre, ocasião em que foi informada de que a responsabilidade recairia sobre o vendedor, identificado como Urbanoz



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ**

Comércio. Por sua vez, o referido fornecedor alegou não comercializar o produto efetivamente entregue, eximindo-se de responsabilidade. Ressalta-se que foram apresentados registros fotográficos do processo de embalagem do pedido; entretanto, a tentativa de resolução restou infrutífera, tendo cada fornecedor imputado ao outro o dever de solucionar a controvérsia.

Diante da ausência de solução na esfera administrativa, a consumidora recorreu ao Procon, visando à intermediação do conflito.

**Pedido: Requer, ao final a restituição integral do valor pago.**

Maracanaú/CE, 06 de Maio de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS  
DIRETORA EXECUTIVA  
PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_